

Sociedade Limitada

Pode ser constituída por 1 ou mais pessoas. Não pode haver um sócio que entre só com prestação de serviços (em vez de dinheiro para integralização do capital social).

A participação de cada sócio se dará nos lucros e nas perdas, e esses respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Conforme o artigo 1.052 do Código Civil "na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social".

Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)

Foi criada pela lei da liberdade econômica, alterando também o código civil.

Diferentemente da EIRELI (que tinha que ter 100 salários mínimos de capital social), a SLU não requer capital mínimo. Ela também não tem limite de faturamento, nem de regime tributário ou de contratação de funcionário. É possível, inclusive, abrir mais de uma SLU, com atividades diferentes.



Sociedade Simples

União de duas ou mais pessoas no intuito de praticar/desenvolver uma atividade não empresarial (intelectual ou artística). Ela pode ter responsabilidade limitada ou ilimitada.

No caso da sociedade ilimitada, os sócios podem arcar com as dívidas da pessoa jurídica. Já na sociedade limitada, limita-se a responsabilidade ao capital social da empresa.



Sociedade Anônima

Conforme a Lei 6404 de 1976, "a companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas".

As ações são comercializadas na bolsa de valores (no Brasil, a B3), em transações que são reguladas pela CVM. Essas empresas precisam contratar auditorias independentes (ou seja, de profissionais externos à organização), além de publicar relatórios contábeis, para acompanhamento dos investidores.

Cooperativa

Formada com 20 pessoas ou mais, é estabelecida por estatuto (e não Contrato Social). Diferentemente da sociedade empresária, a cooperativa não busca o lucro, mas a facilitação do exercício da atividade econômica.

Seus sócios não serão considerados empresários. É regida por legislação própria (Lei 5.764 de 1971, além do Código Civil).



Se quiser usar meu material, pergunte antes, ok?!

E AÍ, CURTIU?

Ou achou algo que pode melhorar? Fale comigo!

Criei este material para compartilhar o que tenho aprendido na faculdade de Ciências Contábeis - UEMS.

Salve, curta e compartilhe, mas não use para fins comerciais sem autorização.

Referências

BRASIL. Código Civil (2002).

Código civil brasileiro e
legislação correlata. Brasília:
Senado Federal,
Subsecretaria de Edições
técnicas 2008.

BRASIL. Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1976.

BRASIL. Lei Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

Canal Alessandro Sanchez.

Saiba tudo sobre a

Sociedade Limitada

Unipessoal.

Canal Gerando
Empreendedores. Vantagens
e desvantagens em abrir
uma slu - sociedade
limitada unipessoal.

Canal Juliana Palú. Quem NÃO É EMPRESÁRIO!!! SOCIEDADES COOPERATIVAS.

Canal Soluções Negociais.

Sociedade Simples – O que

é? Limitada ou ilimitada?